

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

MINUTA DE PORTARIA

Institui o processo para designação de Organismo de Certificação Designado (OCD) para a execução de serviços de comprovação de conformidade de identificação e segurança de veículos junto ao DENATRAN.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso XXVI do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.043955/2019-48, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o processo para designação de Organismo de Certificação Designado (OCD) para a execução de serviços de comprovação de conformidade de identificação e segurança de veículos junto ao DENATRAN.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - certificação: conjunto de procedimentos regulamentados e padronizados, específico para projetos em homologação pelo DENATRAN, quanto à identificação e à segurança veicular, que resulta na expedição de Certificado de Conformidade;

II - designação: ato pelo qual o DENATRAN atribui competência a uma instituição, na forma e nas hipóteses previstas nesta Portaria, para realizar o processo de certificação;

III - Organismo de Certificação Designado (OCD): instituição pública, privada ou mista, legalmente constituída, designada pelo DENATRAN para implementar e conduzir um processo de certificação;

IV - interessado: pessoa física ou jurídica interessada em obter a homologação de um veículo;

V - Laboratório de Segurança Veicular (LSV): laboratório com instalações próprias para a realização de ensaios de segurança veicular, pertencente a instituição pública, privada ou mista, credenciado no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), ou reconhecido pelo DENATRAN;

VI - Certificado de Conformidade: documento emitido de acordo com as regras de um sistema de certificação, amparado em Parecer Técnico, que indica existir um nível adequado de confiança de que um veículo está em conformidade com a regulamentação emitida ou adotada pelo DENATRAN;

VII - Parecer Técnico: documento emitido pelo OCD ao DENATRAN, que atesta a conformidade do projeto de veículo com os regulamentos, as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos pelo CONTRAN e pelo DENATRAN; e

VIII - homologação: processo de verificação do atendimento aos normativos de identificação e segurança veicular vigentes, com base no Certificado de Conformidade, que resulta na emissão de Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) pelo DENATRAN.

Art. 3º Compete ao OCD a análise técnica comprobatória da conformidade dos requisitos de segurança e identificação de veículo estabelecidos na legislação de trânsito e nas normas do CONTRAN e do DENATRAN, visando à expedição do CAT pelo DENATRAN.

Art. 4º Para serem designadas como OCD, as instituições devem observar o disposto no Anexo, além dos seguintes requisitos:

I - não ter qualquer vínculo com montadoras, fabricantes, importadores, encarroçadores, transformadores de veículo ou motor, bem como com indústrias de autopeças e empresas de inspeção e vistoria veicular;

II - desenvolver suas atividades estritamente limitadas à análise técnica do processo de comprovação de conformidade com o projeto de veículo perante o DENATRAN;

III - disponibilizar, para o DENATRAN, banco de dados informatizado, contendo todas as informações relativas aos processos de comprovação de conformidade;

IV - garantir a rastreabilidade de todos os processos de comprovação de conformidade;

V - assegurar, por meio de Termo de Compromisso, a confidencialidade e proteção de documentos e informações fornecidos pelo DENATRAN e pelo interessado;

VI - adotar política de qualidade, com implantação de sistema de gestão;

VII - ter qualificação técnica comprovada, equipe técnica com habilitação em avaliação de segurança veicular e na realização de ensaios de segurança veicular;

VIII - treinar e atualizar, especificamente, o seu pessoal;

IX - estabelecer procedimentos e sistemas operacionais claros e completamente descritos;

X - manter os registros da qualidade atualizados; e

XI - traçar política de autonomia contra influências externas.

Parágrafo único. A instituição interessada em atuar como OCD deve submeter ao DENATRAN os documentos que comprovem as informações previstas nos incisos I ao XI, bem como informar a quais tipos de veículos e sob quais regulamentos técnicos a instituição está apta a avaliar a conformidade.

Art. 5º São atribuições do OCD:

I - realizar, rigorosamente, as análises técnicas necessárias à comprovação da conformidade de protótipos de veículos quanto aos requisitos de segurança veicular, em conformidade com as disposições, regulamentos, normas técnicas e procedimentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pelo CONTRAN e pelo DENATRAN;

II - solicitar e prestar informações aos interessados sobre o processo de comprovação de conformidade;

III - dar tratamento confidencial às informações técnicas, que assim o exijam, entre as disponibilizadas pelos interessados;

IV - realizar ou acompanhar, em seu próprio LSV ou de terceiros, os ensaios necessários à comprovação de conformidade de projetos de veículos;

V - informar ao DENATRAN o cronograma de testes e ensaios, facultando a designação e participação de técnico desse órgão no processo de certificação;

VI - emitir Parecer Técnico e Certificado de Conformidade ao DENATRAN, dentro dos prazos estabelecidos, após constatação da conformidade ou não dos projetos de veículos;

VII - acessar, quando aplicável, o Sistema de Certificação de Adequação à Legislação de Trânsito (SISCAT) para verificação das informações do veículo em homologação e para apresentação do Parecer Técnico e do Certificado de Conformidade;

VIII - manter, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, documentos, projetos, registros, relatórios, dados técnicos e arquivos de todos os veículos submetidos à sua análise e apresentá-los ao DENATRAN, quando requerido;

IX - proceder à análise das solicitações de extensão do CAT, em conformidade com os regulamentos e normas técnicas estabelecidas para esse fim;

X - auxiliar o DENATRAN:

a) na análise e conclusão do passivo de processos de homologação de veículos protocolados no DENATRAN;

b) no aperfeiçoamento dos requisitos técnicos do programa de rotulagem veicular de segurança, bem como na análise dos veículos das empresas aderentes ao programa; e

c) na análise de equivalência entre os procedimentos e requisitos de ensaios nacionais e os normativos estrangeiros;

XI - cobrar do interessado os custos pelo serviço prestado;

XII - repassar ao DENATRAN os percentuais estabelecidos em portaria específica, referentes aos custos de acesso aos sistemas informatizados necessários para a prestação dos serviços de certificação;

XIII - apoiar o DENATRAN na solução de questões técnicas relativas aos processos de certificação, sempre que solicitado;

XIV - capacitar os técnicos do DENATRAN quanto aos requisitos de segurança dos veículos no âmbito dos processos de certificação;

XV - investigar a segurança veicular em processos de averiguação preliminar de supostos defeitos de veículos certificados pelo OCD, em conjunto com o DENATRAN ou com entidade por ele designada para tal finalidade; e

XVI - franquear, ao DENATRAN, a realização de auditoria a qualquer tempo, arcando com os custos dela decorrentes.

Parágrafo único. A forma e o cronograma de cumprimento das atribuições previstas nos incisos IV e V seguirão norma específica do DENATRAN.

Art. 6º Compete ao DENATRAN:

I - analisar e aprovar a documentação para designação do OCD, de que tratam o art. 4º e o Anexo;

II - designar o OCD;

III - conceder ao OCD acesso ao SISCAT, quando aplicável;

IV - fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço designado;

V - fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação do serviço designado;

VI - acompanhar a realização de testes e ensaios sempre que necessário;

VII - divulgar e manter atualizada a relação de OCD ativas em seu sítio eletrônico;

VIII - aplicar sanções administrativas cabíveis; e

IX - apreciar recursos interpostos pelo interessado contra decisão de não conformidade de projeto de veículo.

Art. 7º As manifestações do OCD deverão ser previstas e fundamentadas nas normas técnicas e nos procedimentos estabelecidos pelo CONTRAN e pelo DENATRAN.

Art. 8º A designação de OCD será feita por intermédio de procedimento administrativo inaugurado por requerimento do próprio organismo e pelo envio da documentação prevista no art. 4º, parágrafo único, e no Anexo.

Parágrafo único. A designação do OCD será formalizada por meio de portaria, expedida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento, pelo DENATRAN, dos documentos a que se refere o **caput**.

Art. 9º A inobservância das prescrições contidas nesta Portaria sujeita o OCD às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão da designação por 30 (trinta) dias;

III - cancelamento da designação;

§ 1º O OCD deve ser notificado acerca dos fatos que lhe são imputados, especificando-se a penalidade aplicável e o prazo para a prestação dos devidos esclarecimentos, de forma a assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º O OCD deve apresentar proposta de correção da não conformidade constatada.

§ 3º No caso de cancelamento da designação de OCD, o DENATRAN comunicará o fato aos interessados pela solicitação da homologação de veículo.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o interessado na solicitação da homologação de veículo deverá buscar outro OCD para dar prosseguimento ao processo de certificação ou, inexistindo OCD ativo, o DENATRAN promoverá diretamente a avaliação da conformidade dos projetos já cadastrados no SISCAT.

Art. 10. Todo e qualquer caso omissos no processo de comprovação de conformidade deverá ser encaminhado ao DENATRAN.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Diretor-Geral

ANEXO

Requisitos para Designação e Compromissos do Organismo de Certificação Designado (OCD)

1 - Os candidatos à designação como OCD devem atender aos seguintes requisitos quanto a:

1.1 - Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

O OCD deve demonstrar ser instituição científica, tecnológica e de inovação, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, capacitada para realizar certificação, avaliação de proficiência, gestão de processos e gestão de sistemas e informação, comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado às atividades objeto da designação de que trata esta Portaria;

b) cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município ou pelo Governo do Distrito Federal;

c) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa;

d) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e

g) instrumento de representante legal, quando aplicável.

1.2 - Sistema da Qualidade:

O sistema da qualidade deverá ser comprovado por meio da apresentação do certificado de reconhecimento da existência de processo de gestão da qualidade, expedido por organismo acreditado conforme parâmetros estabelecidos pela **International Organization for Standardization (ISO)**, para a norma ISO 9001, acompanhado do manual da qualidade, contendo a descrição completa e clara dos procedimentos e sistemas operacionais, a forma de rastreabilidade dos processos e amostras e o padrão dos documentos utilizados.

1.3 - Capacidade Técnica:

A OCD deverá comprovar capacidade técnica por meio de pessoal qualificado à certificação de veículos, em número compatível com as finalidades da certificação, com formação e experiência profissional adequadas, assegurando imparcialidade, independência e objetividade nas decisões. Para tanto, devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) relação de profissionais da área técnica;

b) identificação dos responsáveis técnicos do OCD;

c) registro da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

d) currículo dos profissionais da área técnica;

e) certificados de formação profissional e de cursos de extensão e de capacitação na área de segurança veicular; e

f) Termo de Compromisso da pessoa jurídica e dos profissionais da área técnica, quanto à isenção de conflitos, à independência, à confidencialidade e à proteção de documentos e informações fornecidos pelo DENATRAN e pelo interessado, conforme disposto nos incisos I e V do art. 4º.

1.4 - Portfólio de serviços:

O OCD deve comprovar sua atuação em processos de certificação de veículos no que diz respeito às exigências normativas de identificação e de segurança veicular, e, ainda, apresentar histórico de trabalhos realizados e identificar de que normas possui conhecimento técnico para proceder a avaliação de conformidade.

1.5 - Procedimentos de **compliance**:

O OCD deve apresentar documento que comprove sua política de integridade (**compliance**) quanto à preservação da conformidade de seus procedimentos, ao atendimento às disposições legais, à garantia da tecnicidade e das boas práticas profissionais, e à independência e autonomia contra influências externas.

2 - Os documentos devem ser encaminhados ao DENATRAN por meio de petição eletrônico junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Infraestrutura, acessível em <https://infraestrutura.gov.br/protocolo-eletronico-sei.html>.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Luis Theodosio Pazetti, Coordenador-Geral**, em 01/07/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2574616** e
o código CRC **C1CE6440**.



Referência: Processo nº 50000.043955/2019-48



SEI nº 2574616

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br